PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2026

MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

OBJETO**: INSCRIÇÃO DE PARLAMENTARES PARA PARTICIPAÇÃO NO "ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PELA PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA"**

O Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Marabá, por meio de sua Diretora Maria Delza Martins Araújo, servidora pública municipal efetiva, nomeada para este cargo a partir de 01 de setembro de 2025, através de Portaria nº 0612D/2025 GO/DRH-CMM, DECLARA que recebeu para análise e emissão de parecer, o processo administrativo n°40/2026, que trata de uma INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , registrada sob o n° 10/2026, nos termos da lei federal nº 14.133/21 e Resolução da Mesa Diretora n°01/2026.

I – DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: *I* - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> *II* - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> *III* - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

II – DA ANÁLISE

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo n° 40/2026, Inexigibilidade de licitação n° 10/2026 que versa sobre a INSCRIÇÃO DE PARLAMENTARES PARA PARTICIPAÇÃO NO "ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PELA PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA". A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. O procedimento em análise encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, no art. 74, inciso III, alínea f, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para treinamento a aperfeiçoamento de pessoal, com seu procedimento descrito no art. 121 da Resolução da Mesa Diretora n° 01/2026.

Da análise dos autos, verifica-se a presença dos documentos essenciais à regular instrução processual, dentre os quais:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- ✓ Justificativa para dispensa de ETP e Mapa de Riscos;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Demais documentos pertinentes.

Do ponto de vista orçamentário verificamos a existência de dotação suficiente para a efetivação da contratação em referência conforme atestado pelo departamento financeiro.

Observa-se, ainda, atendimento aos princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e competitividade.

Quanto à fase interna do procedimento, verifica-se que houve adequada definição do objeto, justificativa da necessidade administrativa e estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, atendendo às exigências legais aplicáveis.

Não foram constatadas, até a presente fase processual, irregularidades formais capazes de comprometer a validade do certame ou impedir seu regular prosseguimento.

III – DA CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo foi satisfatório, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Encaminho o presente processo para a Comissão de Contratação.

Marabá, PA, 22 de outubro de 2026

_____

Maria Delza Martins Araújo
Diretora - DCIN

MARIA DELZA MARTINS ARAUJO: 28776992268

Assinado digitalmente por MARIA DELZA MARTINS ARAUJO: 28776992268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA DELZA MARTINS ARAUJO:28776992268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.23 09:42:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1